

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002043/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037478/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205182/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

G. PELLICCIA LTDA, CNPJ n. 66.533.651/0001-55, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIULIO PELLICCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, nos termos da Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENT. DE RET. E DA DIST. DO VAL. ARRECAD. A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	PONTOS	PONTOS (após 12 meses)	PONTOS (após 36 meses)
COZINHEIRO CHEFE	15	16	18
GERENTE DE RESTAURANTE	15	16	18
COORDENADOR SALÃO	12	13	15
CHEFE DE FILA	11	12	13
GARÇOM PUXADOR	11	12	13
BARTENDER/BARISTA	10	11	12
COZINHEIRO	10	11	12
GARÇOM	10	11	12
MAITRE	10	11	12
PIZZAIOLO	10	11	12
SOMMELIER	10	11	12
AUXILIAR DE COZINHA	6	7	8
RECEPCIONISTA/CAIXA	5	6	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	5	6	7
CUMIM	4	5	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO/DP/RH	4	5	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO/DP/RH	3	4	5

Parágrafo primeiro. Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são devidos integralmente aos empregados contratados em regime de tempo integral, assim compreendida a jornada mensal correspondente à carga horária integral legal, convencional ou normativamente aplicável à categoria, à empresa ou ao estabelecimento no respectivo período de apuração. Para fins do disposto neste parágrafo, o empregado mensalista submetido à escala 12x36 será considerado contratado em regime de tempo integral, fazendo jus à integralidade dos pontos correspondentes à sua função, não se aplicando redução proporcional pelo simples fato de a carga horária mensal apurada na escala ser inferior ao parâmetro mensal utilizado para empregados em jornada ordinária, salvo se houver contratação expressa em regime de tempo parcial ou jornada reduzida.

Parágrafo Segundo. Enquanto vigente o parâmetro de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, este será utilizado como referência para fins de apuração proporcional. Na hipótese de alteração legislativa, constitucional, convencional ou normativa que reduza a jornada máxima semanal ou mensal aplicável, sem descaracterizar o regime de tempo integral, os empregados submetidos à nova jornada integral farão jus à integralidade dos pontos previstos para a respectiva função, sem redução proporcional por esse motivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de contratação em regime de tempo parcial, jornada reduzida ou carga horária inferior à jornada integral legal, convencional ou normativamente aplicável no respectivo período de

apuração, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, observado como divisor o parâmetro mensal correspondente à jornada integral então vigente.

Parágrafo Quarto. A partir de 1º de setembro de 2026, os novos empregados contratados, terão, durante o período de experiência, participação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos constantes no quadro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto. Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários, motoboys, prestadores de serviço e outros que exerçam função não especificada no quadro de pontos da presente cláusula.

Parágrafo Sexto. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia cinco do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante de alterar o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, sendo que até 03 (três) faltas justificadas legalmente por mês, consecutivas ou não, serão consideradas como se trabalhadas fossem para efeitos do presente acordo e, a partir da quarta falta justificada no mês, o empregado perderá os pontos proporcionalmente aos dias faltados (1/28, 1/29, 1/30 ou 1/31 dos pontos, conforme o mês, para cada falta).

Parágrafo Primeiro. Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

Parágrafo Segundo. O empregado que for suspenso, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, na mesma proporção das faltas injustificadas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. . O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico, ou não justificadas, perderá o direito ao recebimento dos pontos referentes ao dia (1/28, 1/29, 1/30 ou 1/31 dos pontos, conforme o mês, para cada ocorrência).

Parágrafo Quarto. A declaração ou comprovante de comparecimento médico, odontológico, para realização de exames ou atendimento similar comprova exclusivamente o comparecimento do empregado no período indicado no documento, não equivalendo, por si só, a atestado médico de afastamento integral da jornada, nem implicando abono automático do dia de trabalho ou do período em que o empregado esteve em consulta, exame ou atendimento. Para fins de participação na distribuição da taxa de serviço do respectivo dia, o empregado somente fará jus à pontuação integral diária se houver trabalhado por 04 (quatro) horas ou mais; caso contrário, aplica-se o desconto proporcional previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, salvo apresentação de atestado médico que determine expressamente o afastamento das atividades no respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente: **MARCO GIAMMARILE CPF 858.735.555-40, ERVALDO ANTONIO LUDWIG CPF 658.174.270-87, LEANDRO GONÇALVES RAMOS CPF 095.185.167-58 e EDSON COSME SILVA DOS SANTOS CPF 031.886.312-00**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2026, encerrando em 31 de maio de 2028, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes condições:

1. **1.** Os empregados contratados na modalidade intermitente não farão jus aos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria nem aos benefícios concedidos por liberalidade à modalidade mensalista, dada a natureza diferenciada da contratação, ressalvados os direitos assegurados diretamente pelo artigo 452-A e seguintes da CLT.
2. **2.** A taxa de serviço será distribuída proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas em cada período de convocação, na forma prevista no §1º da Cláusula Segunda do presente Acordo, observado como divisor o parâmetro mensal correspondente à jornada integral então vigente, nos termos dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda deste Acordo.
3. **3.** Poderá ser estabelecido salário-hora superior ao piso normativo e/ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado para a modalidade, não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dadas as peculiaridades inerentes à modalidade de contratação intermitente.
4. **4.** Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado intermitente poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva, devendo a migração ser formalizada por meio de novo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO FUNCIONAL

Poderá ser estabelecido período de adaptação funcional, de até 60 (sessenta) dias, para alteração de função, período este que servirá para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da função, bem como para que o empregado possa avaliar as condições de trabalho e verificar seu interesse na alteração. Caso o desempenho seja insatisfatório ou o empregado não tenha interesse na alteração da função, será reconduzido à função de origem, ficando integralmente restabelecidas as condições contratuais, inclusive no que diz respeito à quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço, sem que tal situação seja configurada alteração contratual lesiva.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de adaptação funcional, caso a função experimentada tenha previsão de quantidade superior de pontos em relação à função de origem, a respectiva diferença será devida apenas a partir do mês subsequente ao do início do período, independentemente da data de início da vigência.

Parágrafo Segundo. Poderá a empresa acordante, a seu critério, dispensar o empregado da realização do período de adaptação funcional e, ainda assim, caso a nova função tenha previsão de quantidade de pontos

superior em relação à função de origem, a respectiva diferença será devida apenas a partir do mês subsequente ao da alteração contratual, independentemente da data de início da vigência desta.

Parágrafo Terceiro. O resultado do período de adaptação funcional deverá ser comunicado ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do seu término, indicando expressamente se haverá efetivação na nova função ou recondução à função de origem.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados civis, religiosos, nacionais, estaduais e municipais, para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, inclusive empregados mensalistas, intermitentes, contratados por prazo determinado e empregados submetidos à escala 12x36, conforme escalas de trabalho organizadas pela empresa acordante e observadas as necessidades operacionais do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro. Em razão da natureza da atividade econômica desenvolvida, da prestação de serviços de alimentação e bebidas e da sazonalidade turística local, os domingos serão considerados dias úteis para fins de organização das escalas de trabalho, sem prejuízo da concessão do repouso semanal remunerado, na forma da legislação aplicável e da norma coletiva vigente.

Parágrafo Segundo. Para os empregados em geral, exceto aqueles submetidos à escala 12x36, o trabalho prestado em feriados, inclusive quando coincidente com domingo, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal, ou compensado mediante concessão de uma folga, a ser usufruída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do feriado trabalhado, ficando autorizada, ainda, a concessão antecipada de folga compensatória por feriado a ser trabalhado, observada a antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro. Para os empregados submetidos à escala 12x36, os feriados eventualmente trabalhados dentro da escala ordinária serão considerados abrangidos pela remuneração mensal pactuada e compensados pelo regime especial de jornada, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT, não gerando, por si só, direito a pagamento em dobro, adicional específico ou folga compensatória diversa, ressalvadas as horas laboradas além da 12ª hora diária, em desacordo com a escala previamente estabelecida ou em período destinado ao descanso de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Quarto. A empresa deverá organizar as escalas de trabalho de forma a assegurar a fruição do repouso semanal remunerado, observando, sempre que aplicável, a concessão de ao menos uma folga mensal em dia de domingo, salvo condição normativa superveniente mais específica aplicável ao estabelecimento.

Parágrafo Quinto. A autorização prevista nesta cláusula permanecerá aplicável durante toda a vigência deste Acordo Coletivo, ressalvadas alterações legais imperativas ou norma coletiva posterior específica firmada pela própria empresa acordante que disponha de forma diversa sobre a matéria.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA ESCALA 12 X 36

Fica autorizada a adoção, a critério da empresa acordante e conforme a necessidade operacional do estabelecimento, da jornada de trabalho em escala 12x36, consistente em 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Primeiro. A adoção da escala 12x36 poderá ocorrer para todos ou alguns setores, funções ou empregados, conforme a necessidade de organização da atividade empresarial, mediante formalização por escrito no contrato de trabalho, termo aditivo, escala de trabalho ou outro instrumento interno equivalente.

Parágrafo Segundo. A escala 12x36 constitui regime especial de jornada, não se confundindo com regime de banco de horas, compensação semanal ou compensação extraordinária de jornada, razão pela qual a prestação ordinária de 12 (doze) horas de trabalho não caracteriza, por si só, extrapolação do limite diário previsto para o banco de horas ou para outros regimes de compensação previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Terceiro. A escala 12x36 ora autorizada poderá ser adotada inclusive em atividades, setores ou ambientes considerados insalubres, independentemente de licença prévia ou autorização da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos dos arts. 59-A, 60, parágrafo único, e 611-A, XIII, da CLT, sem prejuízo da observância das normas de saúde e segurança do trabalho, do fornecimento e fiscalização do uso dos EPIs aplicáveis e do pagamento do adicional de insalubridade, quando devido.

Parágrafo Quarto. Na escala 12x36, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação deverá ser observado ou indenizado, nos termos do art. 59-A da CLT. Quando observado, poderá ser concedido em período único de, no mínimo, 1 (uma) hora, ou, visando propiciar ao empregado dois períodos distintos de repouso e alimentação em razão da extensão da jornada de 12 (doze) horas, fracionado em dois períodos, desde que um deles seja de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e o outro não seja inferior a 20 (vinte) minutos, totalizando, em conjunto, no mínimo 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, desde que compatível com a necessidade operacional do estabelecimento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de fracionamento do intervalo intrajornada, o primeiro período de deverá ser concedido após completada a segunda hora de trabalho, e o segundo período deverá ser concedido antes de completada a décima hora de trabalho. Caso qualquer dos períodos de intervalo não seja efetivamente usufruído, total ou parcialmente, deverá ser indenizado na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. A remuneração mensal pactuada para os empregados submetidos à jornada 12x36 abrangerá os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo considerados compensados os feriados, quando houver, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo. Somente serão consideradas extraordinárias, para os empregados submetidos à escala 12x36, as horas efetivamente laboradas além da 12ª hora diária, as prestadas em desacordo com a escala previamente estabelecida ou aquelas realizadas durante o período destinado ao descanso de 36 (trinta e seis) horas, devendo ser remuneradas na forma da legislação e da norma coletiva aplicáveis. A presente previsão tem caráter exclusivamente remuneratório e não autoriza a realização habitual de tais horas, nem a convocação do empregado durante o período de descanso, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei.

Parágrafo Oitavo. Aos empregados submetidos à escala 12x36 deverá ser assegurado o descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas entre uma jornada e outra, não se aplicando a esse regime a possibilidade de redução do intervalo interjornada prevista para outras modalidades de jornada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Nono. Para fins de distribuição da taxa de serviço prevista neste Acordo Coletivo, aplica-se aos empregados mensalistas submetidos à escala 12x36 o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda deste Acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram ter ciência de que, por motivos de segurança dos próprios empregados, prestadores de serviço e clientes, poderá haver sistema de câmeras de segurança e/ou captação de áudio e vídeo nas áreas comuns, de circulação e de atendimento do estabelecimento, com gravação de imagens e, quando existente, de áudio, os quais poderão ser armazenados e utilizados para fins de segurança, apuração de ocorrências internas e, quando necessário, em procedimentos administrativos, policiais ou judiciais.

Parágrafo único. Declaram os empregados terem ciência de que as imagens e/ou gravações referidas nesta cláusula poderão permanecer armazenadas pelo período de 15 (quinze) dias, podendo haver, após esse prazo, sobreposição automática dos registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão ter suas imagens divulgadas em publicidade relacionada ao seu setor de trabalho, sem que decorram quaisquer adicionais remuneratórios em razão de sua participação, ficando a reprodução da imagem expressamente autorizada pelos empregados para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial,

teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato

**quando da manifestação de oposição,
ficando impedido o desconto da respectiva
mensalidade social e ou demais
contribuições aprovadas em assembleia a
partir de então.**

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

GIULIO PELLICCIA
Sócio
G. PELLICCIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.